

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO MELANOMA PORTUGAL – ASMLNPT

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E ÂMBITO DE ACÇÃO

Artigo 1.º

Denominação

A Associação adopta a denominação **ASSOCIAÇÃO MELANOMA PORTUGAL-ASMLNPT**, abreviadamente designada Associação Melanoma Portugal.

Artigo 2.º

Natureza jurídica, duração e funcionamento

A Associação Melanoma Portugal é uma associação privada sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelo disposto no código civil, nos presentes Estatutos e por regulamentos internos.

Artigo 3.º

Sede, delegações e filiações

1. A Associação tem sede na Avenida Primeiro de Maio nº1, 2640-455, na freguesia de Mafra, concelho de Mafra.
2. A Associação poderá transferir a sua sede para outra morada.
3. A Associação poderá criar delegações, filiais ou outras formas de representação no território nacional.
4. A Associação poderá filiar-se em organismos nacionais e internacionais, acordando com estes formas de cooperação consentâneas com o seu objectivo social.

Artigo 4.º

Objectivos e atividades

1. A associação tem como fim prestar apoio aos doentes de Melanoma, seus familiares e cuidadores. No âmbito da realização do seu objecto, a associação desenvolve variadas iniciativas tais como, atividades de sensibilização, formação, divulgação, prevenção, investigação, ação social e intervenção de pressão sobre diversas entidades políticas, institucionais e privadas, em matéria de interesse da sua atuação.

2. São atribuições da associação:

- a) Desenvolvimento de atividades de formação, divulgação, cursos, seminários, colóquios, congressos, conferências, encontros, exposições e promoção em matérias de interesse;
- b) Prestação de serviços de consultadoria e formação;
- c) Desenvolvimento de estudos e investigação na sua área de atuação;
- d) Promoção do voluntariado;
- e) Promoção e sensibilização junto da sociedade civil da problemática das consequências ao nível individual e familiar do diagnóstico de Melanoma;
- f) Angariação de fundos ou donativos de particulares e empresas e outras entidades públicas ou privadas, que desejem contribuir para a prossecução do objeto;
- g) Realização de outras ações que contribuam para a prossecução do objeto;

Artigo 5.º

Associados

- 1. Podem ser associados da associação todas as pessoas singulares, maiores de idade e as pessoas colectivas de natureza pública, privada ou cooperativa, que se identifiquem com os princípios e objetivos da associação e se proponham para a realização dos seus fins.
- 2. A admissão de cada sócio é deliberada em reunião de Direção, e apenas passará a sócio efectivo após o pagamento de uma jóia e quota anual.
- 3. A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo 6.º

Das Categorias de Associados

- 1. Haverá duas categorias de sócios: sócios fundadores e sócios efectivos:
 - a) Sócios fundadores, são os aderentes que promoveram a fundação da Associação e tenham participado na Assembleia Constituinte e subscrito os respectivos Estatutos;
 - b) Sócios efectivos, são os que aderiram à associação em data posterior à fundação.

2. Haverá ainda a designação de sócios voluntários, para as pessoas singulares que, não sendo sócios efectivos, se proponham colaborar através da prestação de um mínimo de horas de trabalho voluntário definido em Assembleia Geral, na prossecução dos fins da associação.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, poderão ainda ser nomeados:
 - a) Sócios beneméritos, todas as pessoas singulares ou colectivas que se destacam pelo apoio à associação;
 - b) Sócios honorários, aquelas pessoas singulares ou colectivas que, pelo seu mérito e contributo excepcional para a realização dos fins da associação, justifiquem esta distinção;
 - c) A designação de sócios beneméritos ou honorários é da competência da Assembleia Geral.

Artigo 7.º

Direitos dos associados

1. São direitos dos sócios fundadores e dos sócios efectivos:
 - a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
 - d) Participar nas actividades da associação;
 - e) Utilizar os serviços da associação nas condições definidas nos estatutos ou que estejam estabelecidas em regulamentos internos;
 - f) Beneficiar de todas as funções de representatividade colectiva que a associação decida tomar ou para a qual seja solicitada;
 - g) Propor à Direção a admissão de novos membros.

Artigo 8.º

Deveres dos associados

1. Dos sócios fundadores e dos sócios efectivos:
 - a) Pagar pontualmente a sua quota, nos termos previstos nos presentes estatutos ou regulamentos internos;
 - b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos internos, e as deliberações dos Órgãos da associação;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que sejam eleitos.
2. Dos associados voluntários: colaborar através da prestação de trabalho voluntário e integrados nas estruturas da associação com um mínimo de horas de trabalho voluntário anual e nas condições definidas pela Direção, e cumprir com as obrigações estabelecidas nos estatutos.
 3. Os associados só podem exercer os direitos referidos no número um, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
 4. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação Melanoma Portugal ou da instituição que representam ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 9.º

Quotizações

1. A fixação dos valores da jóia de inscrição e da quota mínima a pagar em cada ano, compete à Direção;
2. A Direção deverá, até ao dia 30 de novembro do ano anterior àquele que a deliberação respeite, fixar o valor da jóia de inscrição e da quota mínima anual, devendo notificar os associados do valor actualizado da quota até dia 31 de dezembro do mesmo ano.
3. Aquando de um pedido de inscrição, o proponente pode optar por pagar o valor da quota anual referida de uma só vez ou em parcelas semestrais, trimestrais ou mensais.

Artigo 10º

Perda da qualidade de associado

1. Perde a qualidade de sócio:
 - a) O associado que, sem justificação atendível, deixar de pagar durante um ano seguido a quota a que se encontra obrigado;

- b) O associado que infrinja gravemente as disposições destes estatutos ou de regulamentos internos, ou que, pela sua conduta reiterada ou não, seja considerado não digno de pertencer à associação, por deliberação da Assembleia Geral sobre proposta da Direcção;
 - c) O associado que declare, por escrito à Direcção e com 30 dias de antecedência, a sua vontade de desvincular-se da associação, desde que tenha cumprido todas as suas obrigações estatutárias.
 - d) Todo o associado voluntário que, sem justificação aceitável, deixar de prestar, durante um ano seguido, as horas de trabalho voluntário que lhe foram fixadas pela Associação.
2. O associado que, por qualquer razão, deixe de pertencer à Associação perde o direito ao património social.

Artigo 11.º

Perda do direito de ressarcimentos

O associado que por qualquer razão deixar de pertencer à associação não tem direito a ser ressarcido das quotizações que tenha pago e/ou dos donativos que tenha feito, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Artigo 12.º

Reintegração

Os associados que se desvinculem da Associação, nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo anterior, podem nela reintegrar-se com nova inscrição, após comunicação por escrito à Direcção e respetiva apreciação do pedido.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I

Dos Órgãos Sociais em geral

Artigo 13.º

Dos Órgãos Sociais

Constituem órgãos da Associação Melanoma Portugal:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal;

Artigo 14.º

Da gratuidade dos cargos dos Órgãos Sociais

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito.
2. Não obstante o previsto no número anterior, o exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais poderá vir a ser remunerado, por decisão da Assembleia-Geral, caso o volume financeiro ou a complexidade da administração o recomendem, nos termos da legislação aplicável.
3. Nos casos em que o exercício do cargo é gratuito, pode justificar-se o ressarcimento, devidamente autorizado pela Direção, de despesas derivadas desse exercício.

Artigo 15.º

Mandato dos Órgãos Sociais

1. A duração do mandato é de cinco anos, devendo realizar-se a eleição dos órgãos sociais até 31 de Dezembro do último ano de cada mandato.
2. O mandato considera-se iniciado com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que terá lugar até ao dia 31 de Janeiro do ano civil seguinte à eleição.
3. No caso das eleições não se realizarem dentro do prazo previsto em 1 do presente artigo, os elementos que compõem os órgãos da associação, deverão continuar em exercício até à tomada de posse dos novos membros.

Artigo 16.º

Exercício de Funções nos Órgãos Sociais

1. Das reuniões dos órgãos da associação são sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

2. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.
4. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
5. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos.
6. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

Secção II

Da Assembleia-Geral

Artigo 17º

Constituição da Assembleia-Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, e é constituída por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, sendo a sua Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, por períodos de cinco anos.
2. Compete ao presidente convocar a Assembleia-Geral e dirigir os respectivos trabalhos.
3. Na falta ou impedimento de qualquer um dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete àquela assembleia eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.
4. A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que para tal seja regularmente convocada nos termos legais, com, pelo menos, quinze dias de antecedência.
5. A Assembleia Geral pode, todavia, deliberar validamente sobre qualquer assunto, mesmo que não tenham sido observadas as formalidades legais da convocação, desde que esteja presente ou representada por três quartos dos associados e nenhum deles se oponha ao funcionamento da Assembleia.

6. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta logo que a convocatória seja expedida, por correio eletrónico, para os associados.
7. No caso da Assembleia, regularmente convocada, não poder funcionar, por insuficiente representação, a nova reunião será convocada até ao décimo dia posterior, devendo para esse efeito, ser elaborada nova convocatória a enviar por correio eletrónico a todos os associados.

Artigo 18º

Competências da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei, estes Estatutos e regulamentos internos lhe atribuam competência.
2. Compete, nomeadamente, à Assembleia-Geral, nos termos da lei, dos presentes Estatutos e regulamentos internos:
 - a) Definir e aprovar as linhas gerais de actuação da Associação;
 - b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal da Associação;
 - c) Apreciar e votar o relatório anual da Direcção, discutir e votar o balanço, as contas de cada exercício, os planos de actividades e orçamentos;
 - d) Deliberar e aprovar sobre quaisquer alterações aos estatutos ou regulamentos internos, incluindo, sob proposta da Direcção;
 - e) Pronunciar-se sobre a proposta de exclusão de associados;
 - f) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada;
 - g) Aprovar, sob proposta da Direcção, a adesão a Uniões, Federações ou Confederações nacionais, estrangeiros ou internacionais;
 - h) Aprovar, sob proposta da Direcção, a criação de delegações e a filiação em organismos;
 - i) Deliberar sobre as remunerações dos membros da Direcção;
 - j) Aprovar, sob proposta da Direcção, o valor da jóia de inscrição e o da quota mínima a pagar em cada ano pelos sócios fundadores e sócios efectivos, bem como as situações de isenções;

- k) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes ou membros dos mesmos, para o que será indispensável a aprovação de três quartos dos presentes;
- l) Fixar o número de horas de trabalho voluntário para atribuição da categoria de associado voluntário;
- m) Autorizar a Associação para demandar judicialmente os membros dos órgãos da Associação por actos praticados no exercício das suas funções.

Artigo 19.º

Funcionamento da Assembleia-Geral

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
3. Os associados podem fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa, bastando, para prova do mandato, uma simples carta assinada pelo mandante e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a qual deverá ser enviada por correio eletrónico até 24 horas antes da hora fixada para a reunião.
4. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou representados, com as limitações legais, salvo nos casos em que a lei exija determinado quórum.
5. Nas Assembleias Gerais só poderão participar e votar os sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos, tendo cada sócio direito a um número de votos igual.

Artigo 20.º

Reuniões

1. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente:
 - a) Até trinta e um de março, para discussão aprovação do relatório de atividades, contas de exercício do ano anterior, e do parecer do Conselho Fiscal, a apresentar pela Direcção;
 - b) Sempre que haja eleições.

- c) até trinta de novembro de cada ano, para discussão e aprovação do orçamento e programa de atividades para o ano seguinte
- 2. A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, e, ainda, a pedido de três quartos dos associados.
- 3. Os pedidos de convocação da Assembleia-Geral nos termos do número anterior são obrigatoriamente apresentadas com a indicação expressa da ordem de trabalhos.

Artigo 21.º

Deliberações

- 1. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria de votos dos associados presentes ou representados, com as limitações legais, salvo as seguintes, que terão que ser aprovadas por maioria de dois terços dos votos representativos dos associados presentes:
 - a) Alterações dos estatutos da Associação;
 - b) Aprovação dos planos de actividades e orçamentos anuais, propostos pela Direcção;
 - c) Adquirir bens imóveis e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, e ainda a constituição de garantias reais;
 - d) Extinção da associação.
- 2. Cada membro de pleno direito tem direito a um voto.

Secção III

Da Direcção

Artigo 22º

Composição da Direcção

- 1. A Direcção é o órgão executivo da Associação e é composta por três a cinco membros respectivamente: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e por dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de cinco anos, que cessa no ato de posse dos membros que lhes sucederem.

2. Para que a Direcção possa deliberar é necessário que esteja presente a maioria dos seus membros.
3. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.
4. Nas faltas ou impedimentos temporários do Presidente da Direcção, tem voto de qualidade o Vice-Presidente.

Artigo 23º

Competências da Direcção

1. Compete à Direcção os poderes de gestão e representação da Associação, nos termos e limitações previstos na lei, nos presentes Estatutos, nos regulamentos internos, e principalmente, em observância às deliberações da Assembleia-Geral, praticando todos os actos tendentes à realização dos fins sociais e em especial:
 - a) Elaborar os planos de actividades e orçamentos anuais, que apresentará à Assembleia-Geral para aprovação;
 - b) Elaborar e apresentar à Assembleia-Geral os relatórios e contas anuais;
 - c) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição
 - d) Praticar todos os actos referentes à prossecução do objecto e do interesse da associação;
 - e) Representar a associação em juízo e fora dele;
 - f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados;
 - g) Nomear subcomissões ou grupos de trabalho que entenda necessários no apoio às suas tomadas de decisão;
 - h) Deliberar sobre a mudança de sede e sobre a criação ou extinção das secções ou delegações que entender convenientes;
 - i) Pedir a convocação de Assembleias-Gerais;
 - j) Administrar e gerir fundos da Associação e zelar pelos seus interesses;
 - k) Estabelecer a organização técnico-administrativa da associação e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;

- l) Deliberar, em reunião, a admissão de cada sócio efectivo ou voluntário;
 - m) Admitir e demitir empregados e assegurar a boa ordem dos serviços, nomeadamente ordenando e fazendo cumprir as instruções que reputar convenientes;
 - n) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou onerar direitos, mediante parecer prévio favorável da Assembleia-Geral;
 - o) Adquirir, arrendar bens imóveis ou aliená-los por quaisquer actos ou contratos e, ainda, a constituição de garantias reais desde que aprovado em Assembleia-Geral;
 - p) Aceitar, sacar e endossar letras, cheques e livranças, bem como subscrever quaisquer outros títulos mercantis, desde que empregues na prossecução do objecto da associação, e dentro de critérios de rigor de gestão;
 - q) Executar todas as operações técnicas relativas à plena realização do objecto e fim da associação.
 - r) Negociar e celebrar contratos de financiamento desde que previamente autorizados pela Assembleia-Geral;
 - s) Concorrer a todo o tipo de subsídio, junto de qualquer entidade portuguesa ou estrangeira.
2. A Direção poderá delegar poderes em funcionários para a prática de atos de mero expediente, sendo, como tal, considerados os atos que a não obriguem juridicamente.
3. A representação externa da Associação Melanoma Portugal compete ao Presidente da Direção, o qual pode delegar essa representação noutro ou noutros membros da Direção, quando tal se mostre necessário ou conveniente.
4. As reuniões só poderão ter lugar se estiver presente a maioria dos seus titulares.
5. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 24º

Poderes de Representação

1. A Associação vincula-se com a assinatura conjunta de dois membros da Direcção, mas se este órgão for composto por cinco elementos, uma das assinaturas terá de ser, obrigatoriamente, a do Presidente ou a do Vice-Presidente.

2. Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros da Direcção ou procurador, e, quanto a este, nos limites da procuração.

Artigo 25.º

Preenchimento de vaga

1. Caso, durante um mandato, ocorra alguma vaga na Direcção, deverá a Assembleia Geral reunir, para, no prazo de sessenta dias, proceder ao seu preenchimento.
2. O preenchimento da vaga, efectuado nos termos do número anterior, só terá efeitos até ao fim do mandato em curso.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 26.º

Composição, período de mandato, e reuniões conjuntas

1. A fiscalização da Associação será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia-Geral, por um período de cinco anos.
2. Poderão efectuar-se reuniões conjuntas do Conselho Fiscal e da Direcção, sempre que qualquer destas estruturas julgue conveniente.

Artigo 27.º

Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, neste âmbito, efectuar à Direcção e à Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos internos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direcção, podendo para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício, o programa de ação e orçamento para o ano seguinte, bem como para o programa de ação plurianual;
 - c) Emitir parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos internos.

2. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque.
3. As reuniões do Conselho Fiscal só poderão ter lugar se estiver presente a maioria dos seus titulares.
4. As deliberações são tomadas por maioria simples dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO IV DAS FINANÇAS

Artigo 28.º Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Rendimentos de serviços e bens próprios;
- c) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos, bem como quaisquer outros permitidos por lei;
- d) Subsídios atribuídos pelo Estado ou por Organismos Públicos;
- e) O produto de publicações, subscrições, jornadas e outras iniciativas destinadas a angariar receitas;
- f) O rendimento de bens, fundo de reserva ou dinheiro depositados;
- g) Outras receitas obtidas para a prossecução do seu objecto;

Artigo 29.º Despesas

As despesas da Associação são as que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimento do Estatuto e dos regulamentos internos, e as que lhe sejam impostas por lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30.º

Omissões

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.